ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 047/95 - E

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
18/AGO/95

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação deste egrégio Poder Legislativo, em Regime de Urgência, o Projeto de Lei nº 047/95 - E, que dispõe sobre a contratação emergencial de professor municipal.

Amparados no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e considerando não haver mais professores concursados aguardando nomeação, recorremos novamente ao Legislativo, solicitando autorização para tal.

A vaga na Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Antonio Soares de Rincão do Pinhal decorre em razão do remanejo da professora titular para outra escola, onde substituirá professora em gozo de Licença Prêmio.

O contrato será até dia 31 de dezembro de 1995.

Certos da compreensão por parte dos membros desta Casa, apresentamos nosso protesto de elevada estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
21/08/95

Cordialmente,

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 047/95 - E

AUTORIZA CONTRATO EMERGÊNCIAL DE PROFESSOR PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar um Professor pelo regime da CLT, com 20 horas semanais com formação de Magistério ou na falta deste, com formação de 2º Grau, para lecionar temporariamente na Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Antônio Soares de Rincão do Pinhal.

Art. 2º - O contrato autorizado pelo art. 1º, se destina a suprir a falta de professor e terão vigência até 31 de dezembro de 1995.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 1995.

06 - Secretaria de Educação e Cultura.
2.027 - Manutenção do Ensino do 1º Grau.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 17 de agosto de 1995.

ARI CARLINHOS JAEGER

Registre-se e Publique-se

HELIO PAULO FEHN
Sec. de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
21/08/95